(270/2025-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDIAL – UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA - REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE INÍCIO DE EXERCÍCIO - INCISO I DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 18.145/2025 – EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO - PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de comunicação da MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de [redacted] sobre o deferimento do pedido de prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do início de exercício na nova unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca (fls. 02/24), criada pela Lei Estadual nº 18.145/2025 (fls. 27).

Como consta dos autos, em 25 de junho de 2025 foi realizada a Sessão Solene de Outorga e Investidura de [redacted] então [redacted] Oficial de Registro de Imóveis de [redacted] na nova delegação (fls. 28/29), por opção pessoal, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Federal nº 8.935/94 (fls. 25/26).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/07/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00097177 e o código N2P270QM.

É o breve relatório.

Opino.

O requerente apresentou à Corregedoria Permanente fundamentação para justificar o pedido de dilação de prazo para início de exercício que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, corrobora as dificuldades inerentes à instalação da nova serventia extrajudicial.

A propósito do tema, há precedente desta E. Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que "*em situações nas quais ainda não houver a instalação de nova unidade de serviço, é admissível a prorrogação justificada do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do prazo de 30 (trinta) dias para o início do exercício"* (fls. 30/34).

Diante do exposto, o parecer que apresento a Vossa Excelência é no sentido de ratificar a dilação de prazo concedido pela Corregedoria Permanente, por mais 30 (trinta) dias, para que [redacted] entre em exercício na nova delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a ser instalada, fixando-lhe a data máxima e final de 24 de agosto de 2025.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (24/07/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00097177 e o código N2P270QM.

CONCLUSÃO

Em 24 de julho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2025/97177

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados, e **ratifico** a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para início de exercício por [redacted] na nova delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a ser instalada, fixando a data máxima e final para 24 de agosto de 2025.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao interessado e à MMª Juíza Corregedora Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (25/07/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00097177 e o código G61HG0A2.